

	0001200206.000683/2022-37	CICERA EDIJANE PORTO DO NASCIMENTO
	0001200206.000688/2022-60	KATISSA AMELIA FEITOSA COUTINHO
	0001200206.001105/2022-18	MARCIO JOSE DA SILVA
	0001200206.001314/2022-61	EDNA BEZERRA DE ALBUQUERQUE
	0001200206.001549/2022-53	MARIA DE FATIMA ROCHA DA SILVA
	0001200206.001103/2022-29	IRACI FERREIRA LIMA FREIRE
3	0001200206.000684/2022-81	KAMILA KASSIA DOS SANTOS OLIVEIRA
	0001200206.000327/2022-13	ESTEVÃO LUIZ CANDIDO WANDERLEY
	0001200206.000627/2019-05	FRANCISCO ROMERO DA SILVA
	0001200206.000580/2019-71	LEA RIBEIRO DA SILVA
	0001200206.001054/2022-24	KEICY CARINY PEREIRA DO NASCIMENTO
	0001200206.000677/2021-07	DENISE LELIS DA SILVA PEREIRA
	0001200206.000342/2021-81	SALUSTRIANO GUEDES DE MELO
	0001200206.000293/2018-81	CARLOS GONÇALVES DE SOUZA
	0001200206.000869/2019-91	NEIDE MOURA GONÇALO
4	0001200206.000690/2022-39	KEILHA DA SILVA ANDRADE
	0001200206.000313/2022-08	MARIA DE LOURDES FERREIRA DE LIMA
	0001200206.001033/2022-17	ALEXSANDER DE LIMA TIMM
	0001200206.001032/2022-64	NILTON ALBERTO DA SILVA
5	0001200206.001029/2022-41	EDILEUZA LEAL DA SILVA
	0001200206.000447/2021-30	MÁRCIO ALEXANDRE DA CRUZ
	0001200206.000100/2021-97	HUMBERTO TARGINO DE SANTANA
	0001200206.001482/2022-57	ENOQUE DIAS DA SILVA
	0001200206.000490/2021-03	WANESSA CARLA FIRMINO TAVARES DA SILVA

Nº 70-Reconhecendo a legalidade das seguintes acumulações:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULOS
1	0001200206.000379/2019-94	ADEMIR MARTINS SAMPAIO	RF Primeiro Sargento (PMPE/SDS) , matricula nº 310590;
			Agente Comunitário de Saúde (Prefeitura do Recife/PE);

LUCIANA OLIVEIRA PIRES
Secretária Executiva de Gestão de Pessoa

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1066 – EMENTA: Estabelece diretrizes para processamento do registro e divulgação de dados estatísticos criminais e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, do Anexo Único do Decreto nº 25.484, de 22 de maio de 2003, e;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e disciplinar o registro, coleta e revisão de forma ágil, segura e transparente dos dados estatísticos criminais;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso às informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, o Decreto Estadual nº 38.787, de 30 de outubro de 2012 e Decreto nº 40.221, de 24 de dezembro de 2013 e Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que é dever constitucional do órgão público disponibilizar informações à sociedade e dar ampla transparência na execução das suas ações;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos criminais auxiliam e norteiam a execução e implantação de políticas de segurança voltadas para a redução da criminalidade, **resolve:**

Art.1º Determinar que a divulgação de dados estatísticos do âmbito de competência desta Secretaria seja efetuada exclusivamente pela Gerência Geral de Análise Criminal e Estatística (GGACE).

Art. 2º O Sistema de Estatística Criminais da Secretaria de Defesa Social - SECSDS disponibilizará dados para a coleta, registro, validação e divulgação, para o seguinte rol de indicadores criminais e outros que a Secretaria de Defesa Social entender conveniente:

§1º As Mortes Violentas Intencionais (MVI) correspondem aos seguintes crimes:

- I – Homicídio doloso;
- II – Femicídio;
- III – Latrocínio;
- IV - Lesão corporal seguida de morte;
- V - Outros crimes resultantes em mortes;
- VI - Morte por intervenção de agente do Estado.

§2º Os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) são espécies de MVI e correspondem aos seguintes crimes:

- I - Homicídio doloso;
- II – Femicídio;
- III – Latrocínio;
- IV - Lesão corporal seguida de morte;
- V - Outros crimes resultantes em mortes.

§3º Os Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP) correspondem a todos os crimes de roubo classificados no art. 1º da Portaria GAB/SDS Nº 001 de 04 de janeiro de 2011 e extorsão mediante sequestro.

§4º Os crimes contra o patrimônio sem violência como furto à agência bancária, furto a caixa-eletrônico, furto de carga, furto de veículo entre outros.

§5º Os Crimes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher correspondem aqueles listados no art. 11º da Portaria do GAB/SDS nº 2.028, de 12 de julho de 2011 afeto a esta espécie de crime.

§6º O indicador dos crimes de estupro para os fins estatísticos desta portaria será constituído pelo crime de estupro (art. 213 CPB), estupro de vulnerável (art. 217- A CPB), estupro coletivo ("a", IV, Art. 226 CPB), estupro corretivo ("b", IV, Art. 226 CPB), estupro por violência doméstica/familiar (Art. 213 CPB c/c III, Art. 7º da Lei 11.340) e estupro de vulnerável por violência doméstica/familiar (Art. 217- A CPB c/c III, Art. 7º da Lei 11.340).

§7º Mortes no trânsito, sendo acidente de trânsito com vítima fatal e atropelamento com vítima fatal.

§8º Armas apreendidas, cumprimento de mandados de prisões, pessoas autuadas por flagrante delito e ato infracional, e ocorrências de tráfico de drogas.

§9º As Mortes por intervenção de agente do Estado (confronto policial) serão considerados MVI para fins estatísticos.

Art. 3º Determinar aos órgãos operativos e unidades administrativas dessa Secretaria de Defesa Social - SDS que prezem pelo registro imediato dos dados e informações referentes às ocorrências policiais mencionadas no art. 2º.

Art. 4º A Gerência Geral de Análise Criminal e Estatística - GGACE procederá à crítica e consistência dos dados recebidos para elaboração do relatório diário referente aos indicadores estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 2º, que será encaminhado à Secretária de Defesa Social até às 18 horas do mesmo dia ou no primeiro dia útil após essa data quando se tratar de feriado ou fim de semana.

Art. 5º O relatório mensal das estatísticas criminais do mês anterior da Secretaria de Defesa Social será constituído pelos dados criminais compilados e consolidados mensalmente pela GGACE e será divulgado da seguinte forma:

I – O relatório mensal preliminar estará disponibilizado no quinto dia do mês subsequente ou no primeiro dia útil após essa data quando se tratar de feriado ou fim de semana.

II – O relatório mensal consolidado estará disponibilizado no décimo quinto dia do mês subsequente ou no primeiro dia útil após essa data quando se tratar de feriado ou fim de semana.

Parágrafo Único: É facultado à GACE solicitar através do Gabinete do Secretário, aos órgãos responsáveis pela prestação das informações, as informações e documentos necessários ao trabalho de consistência desses relatórios.

Art. 6º A Chefia de Polícia Civil e a Gerência Geral de Polícia Científica deverão estabelecer ou republicar, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta, procedimentos com a finalidade de aprimorar, garantir a qualidade, agilidade e a confiabilidade das informações e o fiel cumprimento desta portaria.

Parágrafo único. Entende-se por consistência, as diligências que se fizerem necessárias para o total fornecimento dos dados e informações de ocorrências criminais.

Art. 7º A divulgação pública de dados estatísticos criminais dar-se-á sempre com prévia autorização da Secretaria de Defesa Social.

Art. 8º A Assessoria de Comunicação Social da SDS terá como incumbência a divulgação aos meios de comunicação dos referidos dados ocorridos no estado de Pernambuco.

Art. 9º Disposições finais:

I - É vedada a divulgação a terceiros de dados estatísticos não autorizados e que violem a vedações impostas pela Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei nº 13.709/2018;

II - As Informações estatísticas serão contabilizadas através da consistência dos números da GGPOC, Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar e CIODS, sem prejuízo de outras fontes.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pela Secretária de Defesa Social.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 12 Revoga a Portaria SDS nº 1007, de 27 de julho de 2006.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1067 – EMENTA: Disciplina a padronização das classificações das ocorrências de interesse policial com resultado morte e o envio desses dados para consolidação de dados estatísticos no Sistema de Informações de Mortalidade de Interesse Policial – SIMIP no âmbito da Secretaria de Defesa Social e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, do Anexo Único do Decreto nº 25.484, de 22 de maio de 2003, e;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de dar celeridade e maior precisão ao processo de consolidação dos dados estatísticos relativos às ocorrências de interesse policial com resultado morte;

CONSIDERANDO a necessidade em sistematizar os dados e informações de segurança pública sobre as mortes de interesse policial, por meio de estatísticas criminais e de gestão com elevado índice de confiabilidade, visando diagnosticar o problema, propor ações operacionais e induzir o desenvolvimento de políticas públicas;

CONSIDERANDO a Portaria n. 229, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – Sinesp, **resolve:**

Art. 1º Unificar e padronizar as classificações e o envio de dados e informações sobre as ocorrências de interesse policial com resultado morte que serão enviadas ao Sistema de Informações de Mortalidade de Interesse Policial - SIMIP.

Art. 2º Determinar que as unidades operacionais dos Órgãos Operativos do âmbito da Secretaria de Defesa Social prezem pelo registro imediato dos dados e informações referentes às ocorrências de interesse policial com resultado morte classificadas nos termos desta portaria.

Art. 3º A comunicação de morte em boletins de ocorrências policiais deverá seguir a seguinte classificação:

I - Homicídio:

a) Morte de alguém em que há indício de crime ou sinal de agressão externa, exceto "Feminicídio", "Lesão Corporal Seguida de Morte", "Roubo Seguido de Morte (Latrocínio)" e crimes culposos;

b) Morte violenta provocada por acidente de trânsito, desde que haja dolo; e

c) Morte com indício de crime ou sinal de agressão externa qualificada como "encontro de ossada", "encontro de cadáver", "morte a esclarecer", "morte suspeita", "morte por causa desconhecida" e congêneres deverá ser classificada como Homicídio.

II - Feminicídio: Homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do art. 121, § 2º, VI do Código Penal.

III - Latrocínio: Roubo seguido de morte onde se caracteriza a subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, que tenha por resultado morte, nos termos do art. 157, § 3º, II do Código Penal;

IV - Lesão corporal seguida de morte: Ofensa à integridade corporal de outrem que tenha por resultado a morte, nos termos do art. 129, § 3º do Código Penal;

V – Outros crimes resultantes em mortes: Todos os crimes classificados no código penal brasileiro e legislação penal extravagante com resultado morte que tenha dolo na ação e culpa no resultado, exceto o definido no inciso IV.

VI - Morte por intervenção de agente do Estado: Morte por intervenção de agente de segurança pública, do sistema prisional ou de outros órgãos públicos no exercício da função policial, em serviço ou em razão dele, desde que a ação tenha sido praticada sob quaisquer das hipóteses de exclusão de ilicitude;

VII - Homicídio culposo: Homicídio decorrente de negligência, imprudência ou imperícia em que o agente não quis nem assumiu o risco de produzir a morte da vítima, exceto quando ocorrido em circunstâncias de trânsito, nos termos do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro;

VIII - Homicídio culposo de trânsito: Homicídio decorrente de negligência, imprudência ou imperícia em que o agente não quis nem assumiu o risco de produzir a morte da vítima, desde que ocorrido em circunstâncias de trânsito, nos termos do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro;

IX - Morte a esclarecer sem indício de crime: Morte sem indícios de crime ou sinal de agressão externa;

X - Morte acidental: Morte ocorrida em razão de negligência, imprudência ou imperícia em que o agente não quis nem assumiu o risco de produzir a sua própria morte;

XI – Suicídio: A morte causada de forma intencional pela própria vítima.